



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90**

LEI Nº 551 DE 16 DE ABRIL DE 2008

Súmula – Autoriza o Município de Tamarana a ingressar no Sistema de Registro de Preços (S.R.P.) do Estado do Paraná, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Tamarana autorizado a ingressar no Sistema de Registro de Preços (S.R.P.) do Estado do Paraná, nos termos estabelecidos pelos Decretos Estaduais nºs 1.180 de 09/08/1999 e 6.715 de 07/06/2006, Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e eventuais alterações.

Art. 2º - O ingresso no referido sistema obedecerá aos critérios administrativos de oportunidade e necessidade, sendo facultado ao Município e, obrigatoriamente, admitido pelo órgão estadual licitante.

Art. 3º - No caso acima, o Município poderá retirar-se a qualquer tempo do processo licitatório.

Art. 4º - A utilização fica condicionada desde que haja vantagem economicamente em tal adesão comparativamente aos preços praticados no mercado.

Art. 5º - Os diplomas que regem os procedimentos de compra e venda de materiais e serviços pela administração e que são citados acima serão obrigatoriamente atendidos na execução do presente texto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogadas disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 16 de Abril de 2008.

***Roberto Dias Siena
Prefeito***